				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 081

08/10/01



INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Desde o surgimento da Lei nº 6.708, de 30/10/79 e posteriormente pela Lei nº 7.238, de 29/10/84, em seu artigo 9º, é devido o pagamento de uma indenização igual a um salário nominal, quando o empregado é dispensado sem justa causa às vésperas do Dissídio Coletivo (data-base), 30 dias que antecedem a correção salarial.

No Plano Cruzado (estabilização da economia) surgiu uma grande polêmica de pagar ou não a referida indenização. Muitos, pensaram erroneamente que a respectiva norma havia se extinguido. Ao contrário do que se pensava, a norma sempre existiu. Na época, somente foi suspenso pela inexistência da inflação, que era “zero”.

Mais tarde, com a flexibilização de preços e consequentemente com a volta dos reajustes mensais de salários, com base na URP e negociação coletiva junto aos sindicatos, a norma voltou à ser aplicada.

CASOS EM QUE O EMPREGADO NÃO TEM DIREITO:

O empregado não tem direito à respectiva indenização, nas seguintes modalidades de desligamentos:

- Pedido de demissão sem justa causa;
- Dispensa por Justa Causa; e
- Desligamento à prazo determinado.

REFLEXO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO NA INDENIZAÇÃO ADICIONAL:

Quando o aviso prévio é indenizado, deve-se projetar mais 30 dias, a partir da data de desligamento físico.

Se a projeção atingir o mês que antecede (30 dias) a data da correção de salários (data-base) é devido o pagamento da referida indenização.

O Enunciado nº 182, do TST, trás o seguinte texto:

“ O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da Indenização Adicional, do art. 9º da Lei nº 6.708/79.”

RENÚNCIA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - FRAUDE:

Entende-se fraudulento o acordo de 60 horas, que é feita com o empregado dispensado sem justa causa, às vésperas do Dissídio Coletivo, fazendo perder em consequência, a percepção da respectiva indenização. Isto porque, 60 horas correspondem a 7 dias e meio, o que faz inatingir o mês que antecede a correção salarial. O fundamento está no art. 9º, da CLT:

“ Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. “

Mais recentemente, a Instrução Normativa nº 02, de 12/03/92, DOU de 16/03/92, da Secretaria Nacional do Trabalho, tornou irrenunciável o cumprimento do aviso prévio, salvo em que o empregado comprove haver outro emprego.

Portanto, esse procedimento deverá ser evitado pelas empresas, ainda que a iniciativa seja do empregado, pois poderá alegar “indução” pela empresa.

PROJEÇÃO DE 1/12 AVOS NO 13º SALÁRIO E FÉRIAS:

Não há reflexo de 1/12 avos sobre o 13º salário e nem sobre férias, isto porque, a referida indenização tem o aspecto “punitivo” para o empregador para reparar o tempo em que o empregado deveria permanecer até a data da correção salarial, e não de “estabilidade no emprego”. A punição do empregador, já é paga pela indenização adicional, portanto, não refletem sobre o 13º salário e nem sobre férias.

“ Instrução Normativa nº 02/92, § único do art. 10 “:

Para fins de cálculo da indenização adicional, o salário mensal será acrescido dos adicionais legais ou convencionais, correlacionados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina. “

BASE DE CÁLCULO PARA EFEITO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

De conformidade com o art. 10 da IN nº 02/92 e combinado com o Enunciado nº 242 do TST, quando o empregado é dispensado sem justa causa, no mês da véspera do dissídio coletivo, com projeção do aviso prévio (indenizado ou trabalhado) no mês do dissídio, a base de cálculo das verbas rescisórias será com o salário do dissídio coletivo, e não com o salário que antecede o dissídio. E nesse caso, o empregado não terá direito à percepção da Indenização Adicional. Por outro lado, caso a projeção do aviso prévio recaia sobre o mês que antecede o dissídio, é devido tal indenização, porém a base de cálculo será com base no salário que antecede o dissídio coletivo (salário velho), e, não cabe qualquer complementação das verbas rescisórias pelo salário do dissídio coletivo.

INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS:

Cabe a integração da média de horas extras e outros adicionais no cálculo da Indenização Adicional, com base nos últimos 12 meses.

“ Instrução Normativa nº 02, de 12/03/92:

Art. 10 - Será devido o pagamento de uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, no valor deste à data da comunicação do despedimento, na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data-base, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29/10/84.

§ único - Para fins de cálculo da indenização adicional, o salário mensal será acrescido dos adicionais legais ou convencionais, correlacionados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina. “

“ Súmula nº 242 - TST:

A indenização adicional, prevista no art. 9º das Leis 6.708/79 7.238/84, correspondente ao salário mensal, no valor devido à data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina. “

ENUNCIADO Nº 314 do TST - POLÊMICA:

O Tribunal Superior do Trabalho - TST, trouxe o seguinte texto no Enunciado nº 314:

“ Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede a data-base, observado o Enunciado nº 182 - TST, o pagamento das verbas rescisórias com os salários já corrigido não afasta o direito a indenização adicional previstas nas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84. “

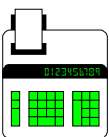
Alguns sindicatos da categoria profissional tem exigido, no ato da homologação, o pagamento do respectivo adicional, além do pagamento complementar das verbas rescisórias, mesmo em se tratando de casos em que ocorrem a data do desligamento no mês do dissídio coletivo (data-base), fundamentando-se pelo texto do respectivo Enunciado do TST.

Discordamos por dois motivos: o primeiro, porque o empregador não pode ser punido por duas vezes sobre o mesmo motivo, isto é, não pode pagar a diferença da rescisão com base no salário do dissídio e concomitantemente pagar a indenização adicional, da qual já é a punição estabelecida pelo art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84; o segundo, porque o texto do respectivo Enunciado é claro ao referir a data do desligamento (último dia do aviso prévio indenizado - projetado) no período de 30 dias que antecede a data-base. Em nenhum momento, o texto do Enunciado, quis se referir na data do desligamento do mês em que ocorre a correção salarial do dissídio coletivo.

INCIDÊNCIAS DO INSS, FGTS E IRRF:

Não há nenhuma incidência do INSS, FGTS ou IRRF sobre o valor da indenização adicional, pago na conformidade do art. 9º, da Lei nº 7.238/84.

Fds.: Lei nº 6.078/79; Lei nº 7.238/84; Enunciado nº 182, do TST; Enunciado nº 242, do TST; Instrução Normativa nº 02/92; e Instrução Normativa nº 02, de 07/01/93, DOU 25/01/93, da Receita Federal.



**DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - OUTUBRO/2001**

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/10/01	0,013223	0,000000	1,00000000
02/10/01	0,013223	0,013223	1,00013223
03/10/01	0,013223	0,026447	1,00026447
04/10/01	0,013223	0,039673	1,00039673
05/10/01	0,013223	0,052901	1,00052901
06/10/01	-	0,066130	1,00066130
07/10/01	-	0,066130	1,00066130
08/10/01	0,013223	0,066130	1,00066130
09/10/01	0,013223	0,079361	1,00079361
10/10/01	0,013223	0,092594	1,00092594
11/10/01	0,013223	0,105829	1,00105829
12/10/01	-	0,119066	1,00119066
13/10/01	-	0,119066	1,00119066
14/10/01	-	0,119066	1,00119066
15/10/01	0,013223	0,119066	1,00119066
16/10/01	0,013223	0,132304	1,00132304
17/10/01	0,013223	0,145544	1,00145544
18/10/01	0,013223	0,158786	1,00158786
19/10/01	0,013223	0,172029	1,00172029
20/10/01	-	0,185275	1,00185275
21/10/01	-	0,185275	1,00185275
22/10/01	0,013223	0,185275	1,00185275
23/10/01	0,013223	0,198522	1,00198522
24/10/01	0,013223	0,211770	1,00211770
25/10/01	0,013223	0,225021	1,00225021
26/10/01	0,013223	0,238273	1,00238273
27/10/01	-	0,251527	1,00251527
28/10/01	-	0,251527	1,00251527
29/10/01	0,013223	0,251527	1,00251527
30/10/01	0,013223	0,264783	1,00264783
31/10/01	0,013223	0,278041	1,00278041
01/11/01	-	0,291300	1,00291300

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º De OUTUBRO de 2001. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido. Com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.10.2001 = R\$13.648,00

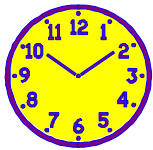
Atualização para 23.10.2001:

R\$ 13.648,00 x 1,00198522 = R\$13.675,09

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,28

Total em 23.10.2001 = R\$13.775,37

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



AGÊNCIAS E UNIDADES AVANÇADAS DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A Instrução Normativa nº 56, de 02/10/01, DOU de 03/10/01, do INSS, definiu o horário de atendimento das Agências e Unidades Avançadas de Atendimento da Previdência Social. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Decreto nº 3.838, de 06/06/01
- Portaria MPAS Nº 6.247, de 29/12/99

O DIRETOR-PRESIDENTE do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelos artigos 18, inciso VII e 27, inciso IV, do Regimento Interno do INSS, aprovado pelo Decreto 3.838, de 06 de junho de 2001,

Considerando a paralisação dos servidores do Instituto e a impossibilidade da solicitação, pelos usuários e contribuintes, de alguns dos serviços oferecidos;

Considerando a demanda reprimida no período;

Considerando a necessidade de estabelecimento de medidas emergenciais por parte das Gerências-Executivas no sentido de oferecer o atendimento à clientela previdenciária; e

Considerando, ainda, a necessidade de dar continuidade às providências quanto a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal, conforme disposto no Decreto nº 3.818, de 15 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º - Definir o horário de atendimento das Agências e Unidades Avançadas de Atendimento da Previdência Social, para o período mínimo das 8:00 às 14:00 horas.

Art. 2º - Em razão das peculiaridades regionais, poderão os Gerentes-Executivos, no âmbito de suas Agências e Unidades Avançadas de Atendimento da Previdência Social iniciar o atendimento às 7:00 horas.

Art. 3º - Para as Agências e Unidades Avançadas de Atendimento da Previdência Social instaladas em Centros Comerciais, deverá ser observado o disposto no Contrato firmado entre estes e o INSS.

Art. 4º - Fica a critério do Gerente-Executivo, em caráter excepcional, a ampliação do horário de atendimento, após as 14:00 horas, enquanto permanecer o grande volume de atendimento decorrente da paralisação dos servidores.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa vigorará pelo prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO FERNANDO FONTANA



RESUMO - INFORMAÇÕES

PRAZO DE VALIDADE DA CND É PRORROGADO

O objetivo é evitar que empresas que necessitam da Certidão Negativa de Débito (CND) sejam prejudicadas com a paralisação dos servidores

Da Redação (Brasília) - As Certidões Negativas de Débito (CNDs) ou as Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa estão com validade prorrogada, automaticamente, para 15 de outubro. Assim, as empresas não precisam procurar o INSS para renovar o documento. O objetivo da medida é evitar que as empresas que necessitam da Certidão sejam prejudicadas com a paralisação dos servidores.

A CND é um documento emitido pela Previdência Social que comprova estarem as empresas em situação regular com o INSS. O documento pode ser adquirido pela Internet. Basta acessar o site do Ministério, no endereço www.previdenciasocial.gov.br, e clicar em "CND – Certidão Negativa de Débito". Em seguida, o interessado deve escolher a opção "Pedido de Certidão Negativa de Débito". Pelo mesmo caminho virtual, a empresa pode fazer consultas sobre CNDs.

A Certidão impressa pela Internet não precisa ser levada a uma Agência da Previdência Social para ser assinada. O documento comprova que a empresa está em dia com as contribuições previdenciárias. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 08/10/2001.*

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA PODEM SER REQUERIDOS PELOS CORREIOS E INTERNET

Os segurados podem utilizar esses meios no período em que durar a paralisação dos servidores do INSS

De São Paulo (SP) - Pensão por morte, salário-maternidade e auxílio-doença podem ser requeridos com o envio de documentação, pelos Correios, para uma das Agências da Previdência Social, ou por meio da Internet. Essas são as possibilidades que os segurados têm para requerer os benefícios enquanto algumas Unidades de Atendimento do INSS estiverem fechadas devido à paralisação dos servidores.

Pela Internet, é possível protocolar o salário-maternidade e o auxílio-doença. Essa alternativa é válida para os funcionários de empresas. No caso da pensão por morte, a exigência é que segurado falecido já fosse aposentado pelo INSS. Para isso, o interessado deve acessar a página da Previdência: www.previdenciasocial.gov.br.

A segurada que solicitar o salário-maternidade pela Internet terá o benefício concedido por uma Agência Virtual de Atendimento da Previdência, em Brasília, que está funcionando normalmente. Ela deverá clicar no link "Salário-maternidade" e preencher o formulário eletrônico. Se os dados estiverem corretos, aparecerá o resumo da concessão do benefício, com o valor calculado. Depois, devem ser enviados para a agência virtual, pelos Correios, o formulário e os documentos necessários (ver abaixo).

No caso da pensão, o link é "Requerimento de pensão por morte precedida de benefício"; e do auxílio-doença, "Requerimento de auxílio-doença - empregado e desempregado".

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Para o salário-maternidade, é necessário enviar atestado médico original, comprovando o oitavo mês de gestação (se a criança ainda não nasceu) ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento da criança. Além disso, devem ser enviadas, também, cópias simples dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho (identificação e último vínculo); comprovante de residência; CIC; RG; Pis/Pasep (se empregado); últimas três folhas do carnê de contribuição (se doméstica ou autônoma); relação dos últimos 12 salários, se trabalha em empresa. Também é necessário informar o número de telefone para contato e, no envelope, escrever: "Requerimento de salário-maternidade".
- Para a pensão de esposa ou filhos menores do empregado, aposentado ou contribuinte individual (autônomo), é exigida cópia com autenticação dos seguintes documentos: Certidão de Óbito; Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento dos filhos menores (se houver). Para os demais documentos, basta a cópia simples: Carteira de Trabalho (identificação e vínculos); relação de salários de julho/94 até a data atual (se empregado); comprovante de residência; Pis/Pasep; CIC; RG; e últimas três folhas do carnê (se contribuinte individual). Também é necessário informar o número de telefone para contato e, no envelope, escrever: "Requerimento de pensão".
- Para o auxílio-doença, são necessários os documentos originais a seguir: requerimento do benefício, preenchido pela empresa e constando a data do último dia trabalhado; relação de salários desde julho/94; atestado médico; e comunicação do acidente, quando for acidente de trabalho assinado pelo médico de atendimento. Além disso, é preciso enviar também

cópia simples de: Carteira de Trabalho (identificação e último vínculo); comprovante de residência; CIC; RG; e Pis/Pasep. Também deve ser anotado o telefone para contato e, no envelope, escrever: "Requerimento de auxílio-doença".

Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 08/10/2001.

PENSÃO E SALÁRIO-MATERNIDADE PODEM SER REQUERIDOS PELA INTERNET

A segurada que solicitar o salário-maternidade pela Internet e mandar a documentação pelos Correios

De São Paulo (SP) - A Gerência Executiva do INSS de Taubaté, no nordeste do estado de São Paulo, informa aos segurados que, durante a paralisação dos funcionários públicos, os requerimentos de pensão e salário-maternidade podem ser feitos pela Internet. É possível dar entrada nesses benefícios enviando os documentos para a Agência da região do interessado pelos Correios. O salário-maternidade (para as funcionárias de empresas) e a pensão por morte, quando o segurado falecido já era aposentado, podem ser requeridos pela Internet. Para isso, o interessado deve acessar o site da Previdência: www.previdenciasocial.gov.br.

A segurada que solicitar o salário-maternidade pela Internet terá o benefício concedido por uma Agência Virtual, em Brasília, que está funcionando normalmente. Ela deverá clicar no link “salário-maternidade” e preencher o formulário eletrônico. Se os dados estiverem corretos, aparecerá o resumo da concessão do benefício, com o valor calculado. Depois, devem ser enviados para a Agência Virtual, pelo correio, o formulário e os documentos necessários.

No caso da pensão, é necessário clicar em "pensão por morte precedida de benefício". A documentação deve ser enviada para a Agência da Previdência mais próxima. Para o salário-maternidade, é necessário enviar atestado médico original, comprovando o oitavo mês de gestação ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento da criança. Além disso, cópias simples dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho (identificação e último vínculo); comprovante de residência; CIC e RG; Pis/Pasep (se empregado); últimas três folhas do carnê de contribuição (se doméstica ou autônoma); relação dos últimos 12 salários (se trabalha em empresa). Também é necessário informar o número de telefone para contato e, no envelope, escrever em letra legível: "Requerimento de salário-maternidade". Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 01/10/2001.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”